



Estado de Mato Grosso

IMPL
Fls.
Rub.

LEI Nº 19, de 21 de outubro de 1947.

Concede ao Professor ESTEVÃO ANASTACIO MONTEIRO DE MENDONÇA, pelos seus relevantes serviços ao Estado, um reajustamento dos proventos de sua aposentadoria, conforme o dispositivo do artigo 193, da Constituição da República.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO ;

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam elevados para mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 1 400,00) mensais os proventos da aposentadoria do Professor ESTEVÃO ANASTACIO MONTEIRO DE MENDONÇA.

Artigo 2º - A despesa com a execução desta lei, correrá a conta da verba geral de aposentadorias, a ser suplementada oportunamente.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 21 de outubro de 1947, 126ª da Independência e 59ª da República.

Revestido de rubrica
Philipe José